



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006052803

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORANGATU

Assunto: Credenciamento - Instituto Liber

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 168/2020

1. Histórico

O **Instituto Liber** mantido pelo Instituto Liber LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 23.353.765/0001-00, localizado na Rua 6, Qd. 34, Lt. 04, N. 37, Setor Central, em Porangatu/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a mudança de denominação e do CNPJ.

2. Análise

O **Centro Educacional Evangélico Liber** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 455 de 14 de julho de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

O Instituto Liber solicita a autorização da mudança de denominação e do CNPJ de "Centro Educacional Evangélico Liber, CNPJ Nº 00.464.142/0001-00 para "Instituto Liber", CNPJ Nº 23.353.765/0001-00".

Conforme Laudo Técnico o prédio é composto por 3 pisos e conta com rampas de acesso. Possui 7 salas de aula, sala de vídeo, biblioteca, brinquedoteca, laboratório de informática, sala dos professores, secretaria, diretoria, tesouraria (todos os ambientes são climatizados), banheiros (alguns com barras para PNEs), área de convivência e pátio coberto.

Não possui espaço para a construção de quadra de esportes, utiliza o ginásio municipal para as atividades esportivas.

Apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vencimento em 09.09.2020 e o Alvará da Vigilância Sanitária com vencimento em 31.12.2020.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 787 exemplares, com discriminação de exemplares didáticos e literários, anexo 9424305.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 15 professores licenciados 1 é licenciado em História e leciona Artes.

2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 26 que diz que o Conselho de Classe é soberano e Artigos 108 e 110 que se referem a incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Credenciar o Instituto Líber, localizado na Rua 6, Qd. 34, Lt.04, N. 37, Setor Central, em Porangatu/GO, mantido pelo Instituto Liber LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 23.353.765/0001-00, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- Autorizar a mudança de denominação de "Centro Educacional Evangélico Liber" para "Instituto Liber".
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Determinar** a adequação ao espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que preconiza o <u>Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:</u>

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- Adequar os Arts. 108 e 110 do Regimento Escolar, que ou tratam da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- Adequar o Art. 26, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, **é autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

• Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

• **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de março de 2020.

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por MANOEL BARBOSA DOS SANTOS NETO, Conselheiro (a), em 27/03/2020, às 10:02, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011590218 e o código CRC 8A4FF8ED.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821

Referência: Processo nº 201900006052803

SEI 000011590218